



PREFEITURA DE CATAGUASES

LEI 4.749 de 27 de abril de 2021

“Institui no âmbito do Município de Cataguases-MG o Programa de Recuperação Fiscal – Refis e dá outras providências”.

O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases-MG, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em Dívida Ativa, excepcionalmente nos termos desta Lei, poderão ser pagos por devedor ou terceiros interessados, após a atualização monetária, com dispensa parcial dos encargos relativos à multa e juros de mora, e, quando for o caso na forma seguinte:

Parágrafo Único – Através do Programa de Recuperação Fiscal – Refis, com até 40 (quarenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de financiamento, com anistia parcial dos encargos em percentuais variáveis, em função da data do pagamento e do número de parcelas, computados todos os encargos na data da solicitação do parcelamento, conforme artigo 6º desta Lei.

Artigo 2º - Quando se tratar de pagamento parcelado, o benefício será solicitado pelo interessado mediante requerimento próprio da Prefeitura que discriminará o crédito que será parcelado, a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito.

I – O devedor deverá assinar o termo de confissão de dívida e compromisso do pagamento parcelado, devidamente munido dos seguintes documentos:

- a) Sendo o titular do crédito, apresentar cópia do CPF;
- b) No caso de terceiro representado, cópia do CPF, comprovante de residência e autorização do titular do crédito.



PREFEITURA DE CATAGUASES

c) Se for terceiro interessado, cópias de instrumento de Assunção de dívida, CPF, e comprovante de residência.

Artigo 3º - Perderá o direito ao parcelamento o contribuinte que incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I – Atraso no pagamento de 03 (três) parcelas;

II – Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento dos débitos vencidos no exercício de 2021, após o parcelamento;

III – No caso de falência, recuperação judicial e extrajudicial, extinção ou morte do devedor.

Artigo 4º - O atraso na quitação de qualquer parcela sujeitará o devedor ao pagamento das penalidades previstas na Legislação Tributária vigente.

Artigo 5º - O instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de pagamento parcelado e o Instrumento de Assunção de Dívida, assinados respectivamente, pelo devedor e pelo terceiro interessado, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretroatável, nos termos da legislação em vigor, que se constituem em títulos executivos e extrajudiciais.

Artigo 6º - Os débitos tributários referidos no artigo 1º podem ser pagos em até 40 (quarenta) parcelas mensais sucessivas, observados os prazos definidos nesta Lei, com redução do valor correspondente à multa e juros de mora e honorários advocatícios (no caso de execuções fiscais), conforme tabela a seguir:

I – 99% no caso de pagamento em parcela única;

II – 90% no caso de pagamento de 02 (duas) a 10 (dez) parcelas;

III – 80% no caso de pagamento de 11 (onze) a 19 (dezenove) parcelas;

IV – 70% no caso de pagamento entre 20 (vinte) a 28 (vinte e oito) parcelas;

V – 60% no caso de pagamento entre 29 (vinte e nove) a 37 (trinta e sete) parcelas;

VI – 50% no caso de pagamento entre 38 (trinta e oito) a 40 (quarenta) parcelas.

§ 1º - Para efeito de cálculo do débito objeto do parcelamento, o valor principal deverá ser atualizado até a data do pedido do parcelamento, desconsiderando automaticamente os débitos inscritos em dívida ativa há mais de cinco anos e que não estejam em fase de execução inicial sem a necessidade de requerimento por parte do contribuinte.

§ 2º - O pagamento antecipado da dívida parcelada não concederá direito a nenhum desconto ao contribuinte.



PREFEITURA DE CATAGUASES

§ 3º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior:

- a) R\$ 50,00 (trinta reais), para pessoa física;
- b) R\$ 100,00 (cem reais), para pessoa jurídica.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos até 30 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 27 de abril de 2021.



JOSÉ HENRIQUES
Prefeito



EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração